



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 255/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação Estoril Atlético Clube.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer nas proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

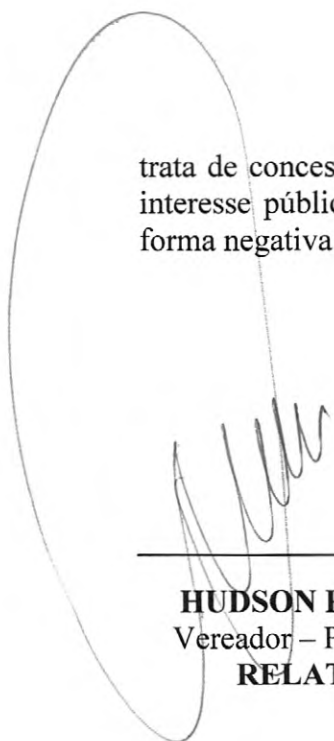
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*


Procedendo à análise da propositura, constatamos que a propositura trata de concessão de direito real de uso de imóvel desafetado desde 1988 para uso com interesse público de modo que o projeto não cria ou aumenta despesas nem impacta de forma negativa o orçamento, razão pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR**.

É o nosso parecer.

Sorocaba, 13 de setembro de 2019.



**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



**RENAN DOS SANTOS**  
Vereador - membro



**PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA**  
Vereador - membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 255/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 255/2019, do Executivo, dispõe sobre a concessão de direito real de uso à Associação Estoril Atlético Clube e dá outras providências

De acordo com a justificativa apresentada: "O bem público solicitado pela Associação Estoril Atlético Clube é desafetado pela Lei Municipal nº 2.672, de 28 de junho de 1988.

Os termos do presente Projeto de Lei é intenção deste Executivo de proceder a concessão de direito real de uso ao Estoril Atlético Clube para que a área em comento possa continuar destinada a realização de atividades esportivas e socioculturais através de sua sede social e demais dependências.

A entidade interessada possui idoneidade reconhecida por ser organizada de acordo com a lei, sem fazer qualquer distinção entre as pessoas. O Poder Público tem o dever de estimular e ajudar atividades sociais do Terceiro Setor".

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 11 de setembro de 2019

  
**RENAN DOS SANTOS**

Presidente da Comissão

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

